



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DO TOCANTINS
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FAZENDA SÃO JERÔNIMO - [REDACTED]
[REDACTED]

LOCAL: RODOVIA TO 387 ENTRE AS CIDADES DE PALMEIRÓPOLIS
E SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - ZONA RURAL
PALMEIRÓPOLIS
ATIVIDADE PRINCIPAL: CRIAÇÃO DA GADO BOVINO PARA CORTE

EQUIPE:

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA



CIF [REDACTED] AFT
CIF [REDACTED] AFT
Motorista Oficial



DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (proprietário)

- Nome: [REDACTED]
- Estabelecimento: Fazenda de gado bovino
- CPF: [REDACTED]
- CNAE: 0151201
- Endereço: Rodovia TO 387 saindo de São Salvador do Tocantins sentido Palmeirópolis, à esquerda, mais 03 km – zona rural
- Endereço do empregador: [REDACTED]

DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

- Trabalhadores alcançados.....	04
- Empregados sem registros.....	02
- Empregados registrados durante a ação fiscal – homens....	02
- Empregados registrados durante a ação fiscal – mulheres..	00
- Homens resgatados.....	00
- Mulheres resgatadas.....	00
- Total de resgatados.....	00
- Guias de seguro desemprego emitidas.....	00
- Valor bruto das rescisões.....	R\$ 00
- Valor líquido recebido das verbas rescisórias.....	R\$ 00
- Termo de Ajustamento de Conduta (MPT).....	00
- Valor dano moral individual.....	R\$ 00
- Valor dano moral coletivo.....	R\$ 00
- FGTS recolhido sob ação fiscal.....	R\$ 1158,89
- NDFC lavrada.....	00
- Número de autos lavrados.....	01
- Termos de Interdições lavrados.....	00
- Prisões efetuadas.....	00

DA AÇÃO FISCAL

Em atendimento à Ordem de Serviço expedida pela Seção de Inspeção do Trabalho deste Estado, nos deslocamos pela Rodovia TO 387 saindo de São Salvador do Tocantins sentido a Palmeirópolis, à esquerda, mais 03 km – zona rural do Município de Palmeirópolis/TO, onde fica a



FAZENDA SÃO JERÔNIMO de propriedade do senhor [REDACTED]

A ação fiscal teve como objetivo principal a averiguação de denúncia apresentada ao Ministério Público do Trabalho, segundo a qual, as vítimas são trabalhadores na Fazenda São Jerônimo e trabalham sem remuneração, pois o empregador fornece drogas para as vítimas e desconta do salário, resultando em uma grande dívida.

Após verificações realizadas nas dependências da Fazenda, na sede e nas três unidades familiares onde residiam os trabalhadores, o empregador, em cumprimento ao princípio da dupla visita, foi regularmente Notificado e apresentou os documentos solicitados.

No local encontramos quatro (04) empregados em atividades laborais, sendo o gerente e mais três ajudantes, dos quais, dois estavam regularmente registrados e os outros dois laboravam informalmente, sem registros e sem anotações em suas CTPS.

Os dois empregados informais foram registrados sob ação fiscal, com as datas de admissões fornecidas à fiscalização do trabalho.

Após Notificação, o empregador regularizou o fornecimento dos equipamentos de proteção individual – EPIs e a água consumida na Fazenda vinha de um poço artesiano e distribuída para a sede e as demais unidades familiares disponibilizadas pelo empregador.

Os empregados foram entrevistados separadamente e todos afirmaram NÃO ter nenhum problema no recebimento mensal de seus salários, que são pagos regularmente, sem descontos indevidos e sem atrasos.

Dos quatro empregados encontrados em atividades na Fazenda, dois são casados e residem em unidades familiares diferentes, em boas condições de habitação.

Os outros dois funcionários são solteiros e moram em uma outra residência, também em boas condições de moradia.

Os trabalhadores presentes nos relataram nunca ter ouvido falar de qualquer problema relacionado ao uso, ao consumo ou ao fornecimento de drogas ou produtos afins no local, nem por ouvir dizer.

Pelo fato da FAZENDA ter mantido esses dois empregados trabalhando sem registros até nossa visita ao local, lavramos o Auto de Infração com a Ementa: – **Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente** – infração capitulada no artigo 41, “caput”, c/c art. 47, § 1º, da CLT, com redação conferida pela Lei 13.467/2017.

As irregularidades constatadas durante a ação fiscal, tais como falta de fornecimento dos EPIs e empregados laborando sem registros foram sanadas durante o prazo assinalado pela fiscalização.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, não obstante a constatação de algumas irregularidades nas condições de trabalho dos funcionários, eram infrações passíveis de saneamento sem a necessidade da retirada dos trabalhadores, razão pela qual nos manifestamos pela INEXISTÊNCIA de trabalho em condições degradantes, análogo a de escravo, capaz de ensejar o resgate dos empregados encontrados em atividades laborais.

Era o que tínhamos a relatar.

Palmas, 24 de novembro de 2022

